Apresentação: 14/08/2024 19:55:01.217 - MESA
REQ n.3044/2024

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Solicita que seja convocado o Excelentíssimo Senhor ministro da Controladoria Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, para prestar esclarecimentos sobre a decisão do Governo Federal de impor sigilo a pesquisas de opinião pública, medida que coloca em xeque a transparência governamental e contraria os princípios da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Senhor **Presidente**,

Requeiro, com fundamento no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, § 1º, do Regimento Interno, que seja convocado o Senhor ministro da Controladoria Geral da União (CGU) - Vinicius Marques de Carvalho, para prestar esclarecimentos sobre a decisão do Governo Federal de impor sigilo a pesquisas de opinião pública, medida que coloca em xeque a transparência governamental e contraria os princípios da Lei de Acesso à Informação (LAI).

JUSTIFICAÇÃO

CD247811030800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247811030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 14/08/2024 19:55:01.217 - MESA
REQ n.3044/2024

Este requerimento tenciona o comparecimento do Senhor ministro da Controladoria Geral da União (CGU) - Vinicius Marques de Carvalho, para prestar esclarecimentos sobre a decisão do Governo Federal de impor sigilo a pesquisas de opinião pública, medida que coloca em xeque a transparência governamental e contraria os princípios da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Isto porque, conforme noticiado[1], o governo Lula enfrenta duras críticas por impor sigilo a mais de 30 pesquisas de opinião, desrespeitando a Lei de Acesso à Informação (LAI). A decisão de manter os dados sob sigilo, justificada por razões rasas, contrasta fortemente com as promessas de transparência feitas durante a campanha presidencial, demonstrando total falta de compromisso do governo com a transparência e a democracia.

O governo Lula (PT) colocou em sigilo mais de 30 pesquisas de opinião, desrespeitando a Lei de Acesso à Informação.

A Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom) e a Controladoria-Geral da União (CGU) justificaram a decisão para evitar distorções, mas essa argumentação diverge dos dados na própria página de transparência do órgão.

O governo Lula (PT) colocou em sigilo mais de 30 pesquisas de opinião, desrespeitando a Lei de Acesso à Informação (LAI). Segundo a reportagem da Folha, o sigilo foi mantido mesmo após recurso à CGU referente ao pedido de informação de nº 00137.001544/2024-29, feito pelo jornal à Secom via LAI.

> *"Peço dados sobre pesquisas realizadas pelo IPRI INSTITUTO DE PESQUISA DE REPUTACAO E IMAGEM LTDA (11.077.560/0001-60) ao governo*

[1] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/governo-lula-esconde-resultados-de-pesquisas-feitas-ate-sob-bolsonaro.shtml

CD247811030800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247811030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 14/08/2024 19:55:01.217 - MESA
REQ n.3044/2024

> *federal desde 2022. Peço tabela que mostre o valor de cada pesquisa, objeto de cada pesquisa, data em que foi iniciada e terminada. Peço ainda, em anexo, a cópia dos resultados de todas as pesquisas, incluindo relatórios elaborados pela empresa sobre os resultados e outros documentos que tenham sido elaborados a partir de cada pesquisa, como atas de reuniões". Pedido de nº 00137.001544/2024-29, de 26/02/2024.*

Em sua resposta, a Secom considerou o pedido de liberação dos documentos "*desarrazoado*", baseando-se no artigo 7º, inciso III, alínea a, da Portaria CISET/SE/CC/PR nº 26, de 20 de novembro de 2023, que permite o desatendimento nos casos em que a divulgação de dados que poderia "*trazer maiores prejuízos à sociedade do que os benefícios de sua divulgação*".

> *"Prezado Cidadão, [...] Esclarecemos que as pesquisas buscam identificar o impacto das ações do Governo Federal, podendo, assim, de forma subsidiária, influenciar na tomada de decisão em relação às mais diversas áreas do governo. Informamos ainda que a não disponibilização momentânea dos dados solicitados encontra respaldo no artigo 7, inciso III, alínea a, da Portaria CISET/SE/CC/PR Nº 26, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023: Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação nas seguintes situações: III - desarrazoados: para efeito do inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, são aqueles que não encontram amparo para a concessão de acesso solicitado conforme diretrizes da Lei de Acesso à Informação - LAI e tampouco*

CD247811030800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247811030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 14/08/2024 19:55:01.217 - MESA
REQ n.3044/2024

> *nos seus dispositivos legais, nem nas garantias fundamentais previstas na Constituição, bem como quando: a) verificado que sua divulgação poderá, concretamente, comprometer outros princípios do direito e trazer maiores prejuízos à sociedade do que os benefícios de sua divulgação [...]". Pedido de nº 00137.001544/2024-29, resposta da Secom em 28/03/2024.*

Em sede de recurso, a CGU argumentou que as pesquisas sobre as ações governamentais são importantes para decisões futuras e que manter o sigilo evitaria a divulgação de informações distorcidas e expectativas equivocadas.

> *"10. Pesquisas que buscam identificar o impacto das ações do Governo Federal, ainda que já realizadas, não constituem um dado "frio" e que já exauriram a sua finalidade. Nesse sentido, cabe elucidar que a sua disponibilização possui o potencial de trazer à tona informações distorcidas referente a uma política pública a ser implantada, frustrar expectativas e gerar a propagação de informações equivocadas. 11. Entende-se configurada a natureza preparatória dos documentos requeridos (Pesquisas que buscam identificar o impacto das ações do Governo Federal), sendo possível o acesso ao final do mandato presencial. Vale registrar que, assim que for implantada determinada política pública, o conhecimento dos dados poderão se tornar públicos, seja mediante a disponibilização em por transparência ativa, quer seja por meio de solicitação do processo de elaboração de alguma*

CD247811030800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247811030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 14/08/2024 19:55:01.217 - MESA
REQ n.3044/2024

> *Política Pública específica, uma vez que nele estarão presentes os documentos utilizados sobre o assunto. Dessa forma, os documentos estarão contextualizados e aptos a serem divulgados sem causar dano à população". CGU, Resposta ao Recurso, em 17/06/2024.*

Entendemos que há uma série de inconsistências nas respostas apresentadas pelas autoridades públicas responsáveis pelas respostas aos cidadãos no caso das pesquisas de opinião encomendadas pela Secom da Presidência da República.

Primeiramente, não fica claro na resposta da Secom qual seria os potenciais danos que poderiam comprometer princípios do direito ou prejuízos maiores à sociedade. Nesse sentido, a resposta tal como proferida pode ser interpretada como sendo dotada de certa arbitrariedade, incompatível com o espírito do art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art. 3º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Deve-se recordar que o acesso à informação é a regra, e o sigilo, a exceção.

> *"Art. 5º [...] XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado". Constituição Federal.*
>
> *"Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes*

CD247811030800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247811030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 14/08/2024 19:55:01.217 - MESA
REQ n.3044/2024

diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção". Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Segundo, a resposta lacônica da Secom deixa de atender o disposto pela Portaria CISET/SE/CC/PR nº 26, de 20 de novembro de 2023, utilizada como base legal para fundamentar a resposta apresentada ao cidadão. Deveria o referido órgão atender as exigências que previstas, apresentando as razões da negativa, a identificação da autoridade que a classificou a informação declarada sigilosa e o código de indexação. Lembramos que a ausência de fundamentação adequada sujeita o responsável pela resposta a medidas disciplinares.

Art. 7º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação nas seguintes situações: [...]

§ 4º Quando não for autorizado o acesso à informação pretendida, por se tratar de informação de acesso total ou parcialmente restrito, a resposta ao interessado deverá informar: I - as razões e a fundamentação legal da negativa de acesso;

II - a possibilidade e o prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e

III - a possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com a indicação da autoridade classificadora que o apreciará.

§ 6º A negativa de acesso à informação, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527, de 2011.

CD247811030800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247811030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 14/08/2024 19:55:01.217 - MESA
REQ n.3044/2024

> *§ 7º As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação previsto no Decreto nº 7.845, de 2012.*

Terceiro, entende-se que a resposta da CGU tampouco sana as aparentes desconformidades legais. Alegam que a publicização teria o "*potencial de trazer à tona informaç□ões distorcidas referente a uma política pública a ser implantada, frustrar expectativas e gerar a propagaç□ão de informaç□ões equivocadas*". Completam afirmando que "*assim que for implantada determinada política pública, o conhecimento dos dados poderão se tornar públicos*".

A afirmação da CGU sobre o significado de "*trazer à tona informações distorcidas*" carece de clareza. Estaria a Controladoria sugerindo uma invalidação dos resultados das pesquisas encomendadas? Em outras palavras, questiona-se a qualidade metodológica e os procedimentos adotados na obtenção desses resultados? Se for esse o entendimento, seria juridicamente prudente e recomendável que o governo interpelasse a empresa contratada, questionando a conformidade do serviço prestado e, se constatada a desconformidade em relação à qualidade, considerasse a suspensão do pagamento pelos serviços entregues.

Estranhamente, a Secom não adotou essa conduta em nenhuma das 21 (vinte e uma) pesquisas analisadas nos dados abertos fornecidos pelo órgão. Todas as pesquisas foram aceitas e pagas pela unidade gestora responsável (110816 - Secretaria de Comunicação Social/PR).

Ainda sobre a resposta da CGU, levantamos os temas solicitados pela Secom ao IPRI - Instituto de Pesquisa de Reputação e Imagem LTDA, acessíveis via dados abertos na página de

CD247811030800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247811030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 14/08/2024 19:55:01.217 - MESA
REQ n.3044/2024

transparência do órgão. O relatório mostra os temas das pesquisas realizadas, evidenciando inadvertidamente os estudos que o governo optou por manter em sigilo.

Entre esses temas, destacam-se o "*Balanço de 100 Dias do Governo*" e a "*Avaliação de 12 meses do Governo*", que poderiam detalhar a opinião desfavorável dos brasileiros sobre a administração. Outras pesquisas consideradas "*sensíveis*" pela Secom incluem temas como as Chuvas no Rio Grande do Sul, PAC, Educação, Segurança, Operação Sequaz da Polícia Federal e Percepções sobre os eventos de 8 de janeiro de 2023.

Ora, as Chuvas no Rio Grande do Sul, o PAC, a Operação Sequaz da Polícia Federal e os eventos de 8 de janeiro de 2023, para ficar em alguns exemplos, salvo melhor juízo, já ocorreram e são eventos cabalmente concluídos. Não seria o caso de cumprir a segunda promessa realizada pela Controladoria, de que as pesquisas se tornariam públicas quando fossem implantadas as respectivas políticas? Observamos ainda que nesse rol há temas que sequer poderiam ser considerados como políticas públicas.

Para encerrar os questionamentos sobre a resposta da CGU, também nos surpreende que informações as quais se atribui o risco de causarem "maiores prejuízos à sociedade" e "*frustrar expectativas e gerar a propagac̃ ão de informac̃ ões equivocadas*" estivessem parcialmente disponíveis no conjunto de dados abertos da Secom. Nesse caso, seria prudente a revisão do conjunto de dados disponibilizados, se esse for ainda o entendimento da controladoria.

Na prática, nos parece que há no caso apenas o interesse do governo de ocultar informações que desagradaram a presidência, em manifesto interesse partidário. Olvidam, no entanto, que as pesquisas foram custeadas pelo erário e que não há razão aparente para que sejam ocultadas do escrutínio da sociedade. Entendemos que as

CD247811030800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247811030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 14/08/2024 19:55:01.217 - MESA
REQ n.3044/2024

pesquisas de interesse partidário deveriam ser custeadas pela própria agremiação política.

Quarto, salientamos que outros pedidos de informação chegaram solicitando o mesmo conjunto de dados, obtendo respostas diversas da Secom. No pedido de informação nº 00137.000587/2024-97 de 21/01/2024, para citar um exemplo, a SECOM afirmou categoricamente que "*não há pesquisas elaboradas em 2023 e 2024 a pedido da Presidência da República*." Essa informação diverge das posições manifestadas pela Secom e CGU, além de divergir dos dados apresentados na própria página de transparência do órgão.

Por fim, as recentes ações da presidência contrastam fortemente com as promessas de campanha e discursos sobre transparência e acesso à informação, revelando uma preocupante incongruência.

> *"A verdade é que sem transparência não há democracia. O acesso à informação, como direito fundamental previsto em nossa Constituição, precisa estar cada vez mais presente na vida de cada cidadão e na cultura de cada agente público". Lula em evento de comemoração de 11 anos da LAI.*

Durante a campanha presidencial de 2022, Lula criticou duramente uma pretensa falta de transparência do governo Bolsonaro, prometendo que sob sua liderança, o acesso à informação seria um direito garantido a todos. No entanto, a prática tem mostrado o contrário, minando a credibilidade de seu compromisso com a transparência pública. A falta de alinhamento entre o discurso e a prática não apenas enfraquece a confiança da população, mas também coloca em xeque os princípios democráticos que o próprio presidente afirma defender.

CD247811030800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247811030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Apresentação: 14/08/2024 19:55:01.217 - MESA
REQ n.3044/2024

"*Qualquer pessoa podia saber o que acontecia no nosso governo. Agora, o Bolsonaro, não*". Lula, durante a Campanha Presidencial de 2022.

Em termos de resultados concretos, de acordo com o "*Painel Lei de Acesso à Informação*" mantido pela CGU, observamos que as negativas de pedidos de informação foram ampliadas durante os dois anos de Governo Lula em comparação com o último ano de Governo Bolsonaro.

Destarte, tendo em vista a competência de fiscalização do Poder Legislativo, apresentamos este requerimento para que sejam esclarecidas oficialmente questões sobre a decisão do Governo Federal de impor sigilo a pesquisas de opinião pública, medida que coloca em xeque a transparência governamental e contraria os princípios da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

CD247811030800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247811030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo